

**CERAT ALTAMIRA - COMUNICAÇÃO DESENQUADRAMENTO SIMEI**

O Coordenador Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda- CERAT- Altamira, no uso de suas atribuições

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que o contribuinte ORLANDO DA SILVA MACHADO, I.E. 15.382.135-3, foi desequadrado do SIMEI de ofício, com base no §8º do art. 18-A da Lei Complementar 123/06, haja vista que foi verificada movimentação financeira acima do permitido ao MEI, conforme disposto nos incisos III e IV do §7º do art. 18- A da LC123/06, apurada através de Notas Fiscais Eletrônicas emitidas para essa empresa no ano calendário de 2014. Por ter excedido o limite do MEI acima de 20%, os efeitos do desequadramento são retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Informamos ainda que o Empresário Individual desequadrado da sistemática de recolhimento prevista no caput do artigo 18-A da LC 123/06 passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do desequadramento, de acordo com o §9º do referido artigo, ficando ainda obrigado às demais obrigações acessórias previstas na referida Lei e no art. 57 da Resol. do CGSN nº94/2011.

LUIZ OTAVIO PENAFORT DE SOUZA

Coordenador da CERAT Altamira

**Protocolo 897222**

**CERAT ALTAMIRA - COMUNICAÇÃO DESENQUADRAMENTO SIMEI**

O Coordenador Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda- CERAT- Altamira, no uso de suas atribuições

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que o contribuinte ROBERLANIO URBANO DA SILVA, I.E. 15.435.317-5, foi desequadrado do SIMEI de ofício, com base no §8º do art. 18-A da Lei Complementar 123/06, haja vista que foi verificada movimentação financeira acima do permitido ao MEI, conforme disposto nos incisos III e IV do §7º do art. 18- A da LC123/06, apurada através de Notas Fiscais Eletrônicas emitidas para essa empresa no ano calendário de 2014. Por ter excedido o limite do MEI acima de 20%, os efeitos do desequadramento são retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Informamos ainda que o Empresário Individual desequadrado da sistemática de recolhimento prevista no caput do artigo 18-A da LC 123/06 passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do desequadramento, de acordo com o §9º do referido artigo, ficando ainda obrigado às demais obrigações acessórias previstas na referida Lei e no art. 57 da Resol. do CGSN nº94/2011.

LUIZ OTAVIO PENAFORT DE SOUZA

Coordenador da CERAT Altamira

**Protocolo 897225**

**CERAT ALTAMIRA - COMUNICAÇÃO DESENQUADRAMENTO SIMEI**

O Coordenador Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda- CERAT- Altamira, no uso de suas atribuições

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que o contribuinte FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, I.E. 15.323.164-5, foi desequadrado do SIMEI de ofício, com base no §8º do art. 18-A da Lei Complementar 123/06, haja vista que foi verificada movimentação financeira acima do permitido ao MEI, conforme disposto nos incisos III e IV do §7º do art. 18- A da LC123/06, apurada através de Notas Fiscais Eletrônicas emitidas para essa empresa no ano calendário de 2014. Por ter excedido o limite do MEI acima de 20%, os efeitos do desequadramento são retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Informamos ainda que o Empresário Individual desequadrado da sistemática de recolhimento prevista no caput do artigo 18-A da LC 123/06 passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do desequadramento, de acordo com o §9º do referido artigo, ficando ainda obrigado às demais obrigações acessórias previstas na referida Lei e no art. 57 da Resol. do CGSN nº94/2011.

LUIZ OTAVIO PENAFORT DE SOUZA

Coordenador da CERAT Altamira

**Protocolo 897226**

**CERAT ALTAMIRA - COMUNICAÇÃO DESENQUADRAMENTO SIMEI**

O Coordenador Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda- CERAT- Altamira, no uso de suas atribuições

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que o contribuinte JARLEI CABRAL SILVA SANTOS, I.E. 15.453.132-4, foi desequadrado do SIMEI de ofício, com base no §8º do art.

18-A da Lei Complementar 123/06, haja vista que foi verificada movimentação financeira acima do permitido ao MEI, conforme disposto nos incisos III e IV do §7º do art. 18- A da LC123/06, apurada através de Notas Fiscais Eletrônicas emitidas para essa empresa no ano calendário de 2014. Por ter excedido o limite do MEI acima de 20%, os efeitos do desequadramento são retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Informamos ainda que o Empresário Individual desequadrado da sistemática de recolhimento prevista no caput do artigo 18-A da LC 123/06 passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do desequadramento, de acordo com o §9º do referido artigo, ficando ainda obrigado às demais obrigações acessórias previstas na referida Lei e no art. 57 da Resol. do CGSN nº94/2011.

LUIZ OTAVIO PENAFORT DE SOUZA

Coordenador da CERAT Altamira

**Protocolo 897227**

**CERAT ALTAMIRA - COMUNICAÇÃO DESENQUADRAMENTO SIMEI**

O Coordenador Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda- CERAT- Altamira, no uso de suas atribuições

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que o contribuinte DALILA APARECIDA RODRIGUES, I.E. 15.488.535-5, foi desequadrado do SIMEI de ofício, com base no §8º do art. 18-A da Lei Complementar 123/06, haja vista que foi verificada movimentação financeira acima do permitido ao MEI, conforme disposto nos incisos III e IV do §7º do art. 18- A da LC123/06, apurada através de Notas Fiscais Eletrônicas emitidas para essa empresa no ano calendário de 2014. Por ter excedido o limite do MEI acima de 20%, os efeitos do desequadramento são retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Informamos ainda que o Empresário Individual desequadrado da sistemática de recolhimento prevista no caput do artigo 18-A da LC 123/06 passará a recolher os tributos devidos pela regra geral do Simples Nacional a partir da data de início dos efeitos do desequadramento, de acordo com o §9º do referido artigo, ficando ainda obrigado às demais obrigações acessórias previstas na referida Lei e no art. 57 da Resol. do CGSN nº94/2011.

LUIZ OTAVIO PENAFORT DE SOUZA

Coordenador da CERAT Altamira

**Protocolo 897229**

**OUTRAS MATÉRIAS****Portaria n.º201504006787, de 09/11/2015 - Proc n.º 2015730025599/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Paulo Ferreira de Freitas - CPF: 059.592.412-34

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/UNO WAY 1.4/Pas/Automovel/9BD195163C0270972

**Portaria n.º201504006789, de 09/11/2015 - Proc n.º 2015730025605/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Alcindo Batista Braga - CPF: 122.403.032-04

Marca/Tipo/Chassi

GM/MERIVA MAXX/Pas/Automovel/9BGXH75X0BC162617

**Portaria n.º201504006791, de 09/11/2015 - Proc n.º 2015730025583/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Vitor Neto Alves Furtado - CPF: 269.929.222-20

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/DOBLO ATTRACTIVE 1.4/Pas/

Automovel/9BD119707C1089654

**Portaria n.º201504006793, de 09/11/2015 - Proc n.º 2015730025592/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Ney Eduardo da Silva Xavier - CPF: 394.690.852-72

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX/Pas/

Automovel/9BD17301MA4305266

**Portaria n.º201504006795, de 09/11/2015 - Proc n.º 2015730025512/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jorge Luiz Silva Pinto - CPF: 544.944.357-91

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69L0EG211119

**Portaria n.º201504006797, de 09/11/2015 - Proc n.º 2015730025553/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Alberto Pereira Santos - CPF: 118.410.012-87

Marca/Tipo/Chassi

VW/NOVO FOX HL MD/Pas/Automovel/9BWAL45Z7F4035149

**Portaria n.º201504006799, de 09/11/2015 - Proc n.º 82015730003288/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Daniel Cirino dos Santos - CPF: 361.425.492-53

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/WEEKEND

ADVENTURE/Pas/

Automovel/9BD374175F5068970

**Portaria n.º201504006801, de 09/11/2015 - Proc n.º 2015730025555/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jorge Luiz Gadelha de Souza - CPF: 266.632.952-68

Marca/Tipo/Chassi

VW/GOL 1.0 GIV/Pas/Automovel/9BWAA05W2AP060889

**Protocolo 896162**

**Portaria n.º201501001223 de 10/11/2015 - Proc n.º 002015730025135/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Mauro Luiz Failache Vasconcelos - CPF: 317.988.962-49

Marca: JEEP/RENEGADE LNGTD AT FLEX 1.8 Tipo: Pas/Automóvel

**Protocolo 896866**

**Portaria n.º201504006803, de 10/11/2015 - Proc n.º 2015730025698/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Romulo Nacif de Jesus dos Santos - CPF: 373.574.252-15

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4/Pas/

Automovel/9BD135019C2199971

**Portaria n.º201504006805, de 10/11/2015 - Proc n.º 2015730025687/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Rubens Rocha do Nascimento - CPF: 627.421.592-15

Marca/Tipo/Chassi

GM/MERIVA JOY/Pas/Automovel/9BGXL75X0CC182853

**Portaria n.º201504006807, de 10/11/2015 - Proc n.º 2015730025682/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Antonio Raimundo de Sousa Pinto - CPF: 127.262.062-04

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4/Pas/

Automovel/9BD135019C2202624

**Portaria n.º201504006809, de 10/11/2015 - Proc n.º 2015730025119/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Raimundo Nonato Ferreira Barros - CPF: 072.355.502-87

Marca/Tipo/Chassi

VW/NOVOGOL 1.6RALLYE/Pas/Automovel/9BWAB45U8EP087314